



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 59009/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 31/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00007/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.
INTERESSADOS: Berlanio Borburema da Silva



PROPOSTA DE PREÇO

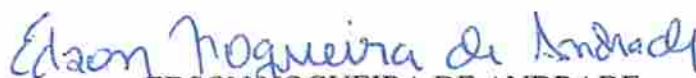
Conforme solicitado pela Câmara Municipal de São Mamede - PB apresentamos nosso quantitativo de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E ASSESSORAMENTO COM O SISTEMA GOVERNAMENTAL E-SOCIAL	MÊS	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
TOTAL					R\$ 13.500,00

Valor Total da Proposta: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 17 de abril de 2023.


 EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE
 CPF nº 051.219.544-76
 CRC-PB 012647/O-0


 Edson Nogueira de Andrade
 Contador
 CRC-PB 012647/O-0

☎ (83) 98731-4161 / 98176-8315
 ✉ edson.contadoreficaz@gmail.com

Rua Dr. Pedro Firmino, 107 - 09º andar - Sala 907
 Ed. Milindra Empresarial Center
 Centro - CEP 58700-070 - Patos/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 01 /2023 – Secretário Executivo

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

Interessados: Câmara Municipal de São Mamede - PB.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

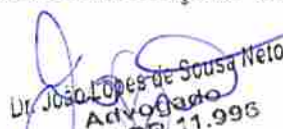
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretense contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.


 Dr. José Lopes de Sousa Neto
 Advogado
 OAB-PB 11.996



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 26 de abril de 2023.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Procurador Jurídico

Dr. João Lopes de Sousa Neto
Advogado
OAB-PB 11.996



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Secretário Executivo
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
 instruída com a justificativa para a necessidade
 da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 09/2023, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 25 de abril de 2023.


BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

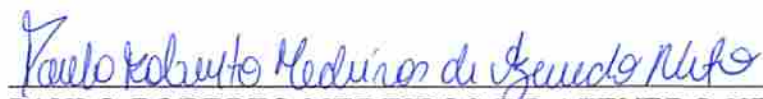
Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 07/2023

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede - PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL	MES	09	1.500,00	13.500,00
Total					13.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 57.208, 33 pelo Decreto Federal n.º 11.317/2022.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

No caso do preço apresentado pelo licitante **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 25 de abril de 2023.



PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

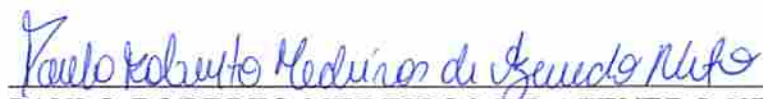
Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo

PROPOSTA DE PREÇO

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de São Mamede - PB apresentamos nosso quantitativo de preço para o objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SETOR DE RECUSSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA DE PESSOAL TCE-PB, E ASSESSORAMENTO COM O SISTEMA GOVERNAMENTAL E-SOCIAL	MÊS	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
TOTAL					R\$ 13.500,00

Valor Total da Proposta: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 17 de abril de 2023.

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade
Contador
CRC-PB 012647/O-0

☎ (83) 98731-4161 / 98176-8315
✉ edson.contadoreficaz@gmail.com

Rua Dr. Pedro Firmino, 107 - 09º andar - Sala 907
Ed. Milindra Empresarial Center
Centro - CEP 58700-070 - Patos/PB



LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ: 19.550.718/0001-80 Rua Semeão Gentil, Quadra: 25, Lote: 09 - Conjunto Bivar Olinto - Patos/PB, CEP: 58.701-610

A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 REF: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de São Mamede – PB, apresento o quantitativo de preço para o objeto abaixo descritos:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de assessoria ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal de São Mamede, no acompanhamento e processamento das informações relacionadas a folha de pagamento, sagres, folha de pessoal TCE-PB e assessoramento com o sistema governamental E-social.	1	09	1.600,00	R\$ 14.400,00

Valor total: R\$ 14.400,00

Valor mensal: R\$ 1.600,00

Validade da Proposta: 30 dias

Patos, 18 de abril de 2023

Lindoaldo Medeiros Marques
 19.550.718/0001-80
 LINDOALDO MEDEIROS MARQUES
 Rua Semeão Gentil, S/Nº, Quadra: 25, Lote: 09
 Bivar Olinto CEP: 58.701-610 PATOS/PB

PROPOSTA DE PREÇO

Desejando esta Câmara Municipal de São Mamede-PB, adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo.


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação serviços de assessoria ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal de São Mamede, no acompanhamento e processamento das informações relacionadas a folha de pagamento, sagres folha de pessoal TCE-PB, e assessoramento com o sistema governamental E-social.	09	Meses	1.550,00	13.950,00

Valor total da proposta: R\$ 13.950,00 (Treze mil, novecentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 19 de Abril de 2023.


HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: **01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

São Mamede - PB, 18 de abril de 2023.



LINDOMARK MEDEIROS MARQUES
Contador Geral Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO	MESES	09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL		
--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de São Mamede - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

10.2. Salienda-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Paulo Roberto Medeiros de A. Neto

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 16:48:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 59009/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00007/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 27/04/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 13.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 21

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 13.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Edson Nogueira de Andrade

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.115.137/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2b16a0769a46ebee3c5381effe6b158b
Autorização da autoridade competente	Sim	12c95361f9fbbd15b69d383d704bf793
Estimativa da despesa	Sim	2b92c93b09b7608a63f67c60a96ea5ae
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8eab4ca2915aff6a6707fb604b9fe762
Formalização de demanda	Sim	2b92c93b09b7608a63f67c60a96ea5ae
Justificativa de preço	Sim	6348171b465b7de8caadbe635e9493e3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2b92c93b09b7608a63f67c60a96ea5ae
Previsão Orçamentária	Sim	0ee47f6f9d890ad225227137f2cb804a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a99d8276d9ca779f699c0d64f0c300ac
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Edson Nogueira de Andrade	Sim	dc4f4c9c43dc6fce00ccea01a0511f2e

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATO N.º 07/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** E A EMPRESA **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 72.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, nº 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:




01/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 27 de janeiro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

BBS

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo ditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 07/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

RBS

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

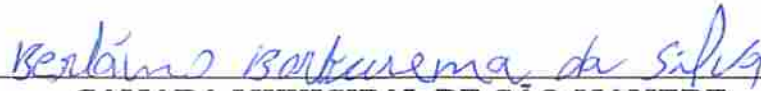
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 17 de abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE



07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 40.115.137/0001-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 27 de abril de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja: **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo

o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 49.331.186/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2023 À 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 17 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja: **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 27 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATO N.º 07/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** E A EMPRESA **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 72.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, nº 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:




01/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 27 de janeiro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

BBS

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo ditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 07/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

BBS

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

RBS

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 17 de abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA

Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 40.115.137/0001-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 27 de abril de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja: **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja: **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo

o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 49.331.186/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2023 À 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 17 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja: **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 27 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: **01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

São Mamede - PB, 18 de abril de 2023.



LINDOMARK MEDEIROS MARQUES
Contador Geral Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

CONTRATO N.º 07/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB** E A EMPRESA **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede – PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 72.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, nº 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF 051.219.544-76, residente e domiciliado na Cidade de Patos, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 07/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E - SOCIAL.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE – PB, conforme descritivo a seguir:




01/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositada em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 27 de janeiro de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

BBS

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo ditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 3.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 07/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

04/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

BBS

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 em que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

RBS

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

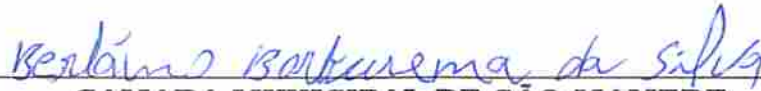
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 17 de abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE



07/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Edson Nogueira de Andrade

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CNPJ: 40.115.137/0001-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE - PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001** **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 27 de abril de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

29 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja: **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB, em favor da empresa qual seja: **CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 49.331.186/0001-50, com sede à Rua Peregrino Filho, n.º 178, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-450, através do seu representante legal a Sra. **ANA RENATA DA SILVA RODRIGUES**, CPF 099.226.204-64, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais**, perfazendo

o Valor Global de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 17 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 49.331.186/0001-50.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO – SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/04/2023 À 31/12/2023.

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 17 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 07/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja: **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 06/2023, objetivando A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL, em favor da empresa qual seja **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06, com sede à Rua Pedro Firmino, n.º 107, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, através do seu representante legal o Sr. **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CPF: 051.219.544-76, residente e domiciliada na Cidade de Patos pelo valor de **R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.

São Mamede - PB, 27 de abril de 2023.

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e **EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE**, CNPJ: 40.115.137/0001-06.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE – PB E ASSESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2023.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 27/04/2023 À 27/01/2024

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 27 de abril de 2023, **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, Presidente e Empresa Contratada.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 17:03:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 59019/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000072023

Data da Publicação: 29/05/2023

Data da Assinatura: 27/04/2023

Data Final do Contrato: 27/01/2024

Valor Contratado: R\$ 13.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, NO ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO, SAGRES FOLHA TCE PB E ACESSORAMENTO DO E- SOCIAL.

Contratado (Nome): Edson Nogueira de Andrade

Contratado (CNPJ): 40.115.137/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0ee47f6f9d890ad225227137f2cb804a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 59009/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 17:03h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 59019/23 ao Documento 59009/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 59009/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 39	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
Comprovante de publicidade	40 - 50	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
Comprovação da existência de dotação orçamentária	51	0ee47f6f9d890ad225227137f2cb804a
Comprovantes de regularidade da contratada	52 - 62	d1b1f1979c0530593b8b0a3df086a372
RECIBO PROTOCOLO	63	7012836750483d80a54720fce0958012

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB